

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO.

PORTARIA Nº 768 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando:

- a) o elevado estágio de controle de Febre Aftosa obtido em diversos Estados do Brasil, possibilitando alcançar a sua erradicação;
- b) que a vacina se constitui em instrumento de elevada importância no controle e erradicação da doença;
- c) que as vacinas vem sendo submetidas sistematicamente ao controle oficial de qualidade;
- d) que a divulgação dos resultados do controle de qualidade atende solicitação dos pecuaristas, aprovada pelo Conselho Consultivo do Projeto das Doenças dos Animais - Aspectos de Febre Aftosa, e as normas estabelecidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, resolve :

Art. 1º - Determinar Secretaria de Defesa Agropecuária, através do Departamento de Defesa Animal, a publicação mensal dos resultados laboratoriais até o 10 (décimo) dia do mês posterior realização dos exames qualitativos das vacinas contra a Febre Aftosa, através dos principais meios de comunicação.

Art. 2º - Publicar o nome do laboratório produtor, número da partida, número de doses, data do vencimento da partida e o resultado oficial conferido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEJANDIR DALPASQUALE

D.O.U., 15/12/1993